

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CONTAS DE DEPÓSITO – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULAS GERAIS que regem o *Contrato de Abertura de Contas de Depósitos*, o qual tem, de um lado, o BRB – Banco de Brasília S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.208/0001-00, a seguir denominado CONTRATADO e, de outro lado, a(s) pessoa(s) física(s) que vier(em) a aderir a este contrato, mediante a assinatura do *Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física*, em cujo documento é(são) denominada(s) de CONTRATANTE(S).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato tem por objetivo a abertura e a manutenção de conta(s) de depósito, que pode(m) ser conta-corrente, conta de poupança ou conta-salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contas-correntes, as contas de poupança e as contas-salário regem-se pelas normas do Banco Central do Brasil e pelas demais disposições legais pertinentes à matéria, vigentes ou que venham a ser editadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que a abertura de uma conta-corrente cria condições automáticas para a abertura de conta de poupança integrada, de poupança-salário e/ou de conta-salário de mesmo número, as quais podem vir a ser movimentadas, desde que atendidas as exigências legais de abertura e de movimentação dessas modalidades de contas, conforme normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil e demais disposições legais pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A abertura de conta-salário está condicionada ao instrumento contratual firmado entre o CONTRATADO e o órgão pagador do(s) CONTRATANTE(S) para a prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. A conta-salário pode ser integrada à conta-corrente individual de mesmo número.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS
– Para abrir contas de depósito, o(s) CONTRATANTE(S) deve(m) apresentar os documentos originais e as cópias do CPF, dos documentos oficiais de identificação com foto e de outros que possam comprovar as demais informações prestadas, que estão registradas no *Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física*, nos formulários de Qualificação de Pessoa Física e respectivo(s) cartão(cartões) de assinaturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A legitimidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S), que se obriga(m) a comunicar formalmente ao CONTRATADO quaisquer alterações de dados cadastrais, inclusive, de endereço, de telefone e nos documentos de identificação, bem como as alterações relativas a isenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que as situações “suspensa”, “cancelada” ou “nula” são caracterizadas como irregularidades na inscrição do CPF, as quais podem acarretar o encerramento da conta de depósito, conforme Instrução Normativa nº 1548, de 13/02/2015, da Receita Federal do Brasil (RFB), da Resolução nº 4.753, de 26/09/2019 e da Circular nº 3.988, de 04/03/2020, ambas do Banco Central do Brasil.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO pode bloquear total ou parcialmente a movimentação da conta, caso identifique a existência de dados da conta(s) do(s) CONTRATANTE(S) incorretos ou desatualizados.

PARÁGRAFO QUARTO – O não cumprimento da cláusula segunda e respectivos parágrafos facultará ao CONTRATADO adotar as seguintes medidas: suspender o fornecimento de talonários de cheques e de cartão magnético; suspender a concessão e a renovação de linhas de crédito de qualquer espécie; deixar de acolher depósitos tanto em conta-corrente como em conta de poupança e não acolher solicitação de aplicação financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As medidas de que trata o parágrafo quarto ficam suspensas, assim que o motivo que as ensejou seja sanado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO MÉDIO MÍNIMO – Para a manutenção das contas-correntes, o(s) CONTRATANTES(S) obriga(m)-se a manter saldo médio mínimo de um a três salários mínimos e/ou valores mínimos de aplicações estabelecidos e divulgados periodicamente pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(s) CONTRATANTES(S) declara(m) ter ciência de que “saldo da conta” é diferente de “saldo disponível”. Saldo disponível é a soma dos valores que estão liberados para utilização, os quais são provenientes de aplicações financeiras com resgate automático e do limite de cheque especial, caso haja.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO – A movimentação das contas atende às características normativas próprias de cada uma. Essa movimentação far-se-á exclusivamente pelo(s) CONTRATANTE(S) ou à(s) sua(s) ordem/ordens, conforme o caso, por meio de cheques, de cartão magnético e canais eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A(s) conta(s) acolhe(m) depósitos em moeda nacional ou em cheques, saques, débitos de pagamentos, bem como transferências (débitos e créditos) entre contas diversas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de movimentação feita por representante(s) ou por procurador(es), qualquer alteração relativa às pessoas autorizadas a assinar em nome do(s) CONTRATANTE(S) deve ser comunicada imediatamente ao CONTRATADO. Caso contrário, o CONTRATADO fica isento de responsabilidades por eventuais prejuízos que venham a ocorrer em virtude do não cumprimento dessa formalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO fica expressamente autorizado a endossar os cheques nominativos, acolhidos em depósito para crédito em conta do(s) CONTRATANTE(S), bem como debitá-los, caso sejam devolvidos pelo banco sacado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores depositados em cheques ficam disponíveis somente após a liquidação deles, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, embora o CONTRATADO possa, a seu critério, antecipar a liberação dos valores. Nesse caso, o CONTRATADO, fica, desde já, autorizado a debitar os valores referentes aos cheques que tenham sido liberados antecipadamente e que forem devolvidos pelos bancos sacados. Além disso, o CONTRATADO fica autorizado a cobrar os juros e demais acessórios sobre o valor dos cheques liberados e devolvidos, calculados desde a data da liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – O(S) CONTRATANTES(S), desde já, autoriza(m) o CONTRATADO a estornar os valores necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de



erros operacionais processados nas contas de depósito relacionadas no *Contrato de Adesão a Produtos e Serviços – Pessoa Física*.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, pode colocar à disposição do(s) CONTRATANTE(S), mediante informação inserida no extrato de conta ou enviada por outros meios disponíveis, limites de crédito previamente aprovados, os quais poderão ser por ele(s) utilizados. A contratação e a aceitação das condições negociais são efetivadas por meio de contrato firmado entre o(s) CONTRATANTE(S) e o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO estabelece, por motivo de segurança, limites de valor e de horário para efetivar operações pela Central de Atendimento e/ou por quaisquer canais eletrônicos disponíveis ou que venham a ser disponibilizados, que resultem em movimentação financeira ou compras em estabelecimentos com cartão na função débito. Os referidos limites são divulgados pelo CONTRATADO, nos seus pontos de atendimento, nos caixas eletrônicos ou no site do CONTRATADO, (www.brb.com.br).

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE isenta o CONTRATADO de qualquer responsabilidade de não conseguir movimentar sua conta em razão de bloqueio por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade a qual o CONTRATADO esteja sujeito, tais como, o Poder Judiciário, o Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional e a Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO EM CANAIS ELETRÔNICOS – O(S) CONTRATADO(S) declara(m) ciência de que é o responsável pela exatidão das informações fornecidas nas transações realizadas pelos canais eletrônicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(S) CONTRATADO(S) isenta o(s) CONTRATANTE(S) pela impossibilidade de cancelamento e estorno de operação com preenchimentos de dados incorretos e confirmados pelo(s) O(S) CONTRATADO(S).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe ao(s) CONTRATADO(S) a responsabilidade pelo fornecimento e exatidão das informações de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados por ele(s) em canais de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(S) CONTRATADO(S) declara(m) ciente(s) da impossibilidade de cancelamento de uma operação, após sua confirmação, efetuada em canais eletrônicos de atendimento que impliquem em lançamentos imediatos em Conta-corrente ou Conta Poupança do beneficiário do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO – Pagamentos agendados poderão ser cancelados pelo cliente até o último dia útil anterior à liquidação do título de cobrança, das contas de concessionárias de serviços públicos e dos tributos. Após esse prazo é necessário contatar diretamente o favorecido e solicitar o reembolso. O cancelamento de agendamentos pode ser realizado nos mesmos canais onde registrados os agendamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RELACIONAMENTO – O CONTRATADO receberá, ou enviará, conforme o caso, às instituições financeiras indicadas pelo(s) CONTRATANTE(S) e a seu pedido, o tempo de relacionamento constante no talonário de cheques fornecido aos correntistas.



47

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será enviado a data de relacionamento mais antiga de abertura de conta de depósito à vista ou de poupança, que o(s) CONTRATANTE(S) conste como titular ou um dos titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme Resolução 3.279, de 29/04/2005 do Conselho Monetário Nacional, as contas de depósitos judiciais de qualquer natureza não são consideradas para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando recebido, por outra instituição financeira, o tempo de relacionamento, esse passará a constar no talonário de cheques a partir de 30 dias do recebimento do arquivo da informação. A informação é repassada e recebida via arquivo, pela compensação, entre as instituições bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA CONJUNTA – No caso de conta-corrente ou conta de poupança conjunta, os CONTRATANTES podem optar pela movimentação solidária ou não solidária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de conta conjunta não solidária, a movimentação a débito deve ocorrer sempre com as assinaturas dos titulares em conjunto, razão pela qual é vedada a movimentação da conta com cartão magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de conta conjunta solidária, qualquer um dos CONTRATANTES pode movimentá-la isoladamente, aplicando-se, neste caso, as condições de solidariedade previstas nos artigos de 264 a 285, do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-SALÁRIO – No caso de conta-salário, o CONTRATANTE, desde já, autoriza o CONTRATADO a transferir automaticamente os recursos referentes a pagamento de: salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares para a sua conta-corrente de mesmo número ou de numeração diferente, nesta mesma instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE deseje cancelar a transferência automática de conta-salário para conta-corrente, a solicitação de cancelamento deve ser assinada em formulário próprio, no ponto de atendimento detentor da conta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTAS DE POUPANÇA – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que todas as modalidades de contas de poupança podem ter, no mesmo número de conta, até 28 subcontas. Nesse caso, a data do 1º depósito em cada subconta serve de base para a contagem do mês corrido e também para o crédito dos rendimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que valores aplicados em contas de poupança que são resgatados antes de completarem o mês corrido não são remunerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) CONTRATANTE(S) também fica(m) ciente(s) de que a contagem do mês corrido das contas e das subcontas abertas nos dias 29, 30 e 31 é sempre o dia 1º do mês subsequente, data em que inicia o cálculo do rendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que os limites de garantia referente ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC) é normatizado pela resolução Nº 4.222 de 23/05/2013 do Conselho Monetário Nacional, e a taxa de juros e a correção

monetária estão sujeitos às normas da Lei Nº 12.703 de 07/08/2012 e das condições que regem as contas de poupança em suas várias formas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA POUPANÇA-SALÁRIO – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente(s) de que essa modalidade de depósito de poupança está condicionada à existência de conta-corrente. A poupança-salário destina-se exclusivamente à aplicação de valores provenientes de crédito de: salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e de similares, exceto do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa modalidade de conta dispõe do sistema de resgate automático de valores disponíveis na poupança-salário para a conta-corrente, a fim de evitar que a conta-corrente do(s) CONTRATADO(S) apresente insuficiência de fundos. Assim sendo, o CONTRATADO fica, desde já, autorizado a debitar a poupança-salário do(s) CONTRATANTE(S) para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POUPANÇA INTEGRADA – O(s) CONTRATANTE(S) declara(m)-se ciente(s) de que essa modalidade de poupança está condicionada à existência de conta-corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A conta de poupança integrada permite ao(s) CONTRATANTE(S) optar pelo sistema de resgate automático de valores disponíveis nessa modalidade de conta, para evitar que sua a conta-corrente apresente insuficiência de fundos. Assim sendo, o CONTRATADO fica, desde já, autorizado pelo(s) CONTRATANTE(S) a debitar a conta de poupança integrada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO TALONÁRIO DE CHEQUES – O fornecimento de talonário de cheques está condicionado à manutenção de saldo médio igual ou maior do que um salário mínimo, à regularidade dos dados cadastrais e dos documentos de identificação do(s) CONTRATANTE(S) e à inexistência de restrições no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF. Entretanto, o CONTRATADO pode negar o fornecimento e/ou limitar a quantidade de folhas de cheques, observados os termos da regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os talonários de cheques podem ser entregues ao(s) CONTRATANTE(S) mediante a solicitação e a autorização de entrega, ou por meio de terminais de autoatendimento, ou ainda, por intermédio de empresas contratadas para a execução desse serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que se emitir(em) cheques sem a devida provisão de fundos, o CONTRATADO inclui o(s) nome(s) dele(s) no *Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF*, do Banco Central do Brasil, bem como nos cadastros de entidades de proteção ao crédito, conforme regulamentação em vigor. Nesse caso, o(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a devolver ao CONTRATADO todas as folhas de cheques ainda não utilizadas. Dessa forma, o CONTRATADO reserva-se o direito de negar o fornecimento de talonários ou de folhas de cheques, mesmo após a exclusão do(s) nome(s) do(s) CONTRATANTE(S) do CCF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que os cheques quitados são destruídos após serem microfilmados. Nesse caso, os microfilmes, desde já, são reconhecidos como autênticos para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATADO pode suspender o fornecimento de folhas de cheques em casos de estoque elevado de folhas em poder do(s) CONTRATANTE(S), pelo

mau uso, por práticas espúrias, pela emissão de cheques sem fundos e/ou por sustações de cheques, sem justificativas plausíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONTRATADO fornece gratuitamente dez folhas de cheques por mês, desde que o(s) CONTRATANTE(S) reúna(m) os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e com as condições pactuadas, nos termos do Art. 2º, da Resolução nº 3.919, de 25/11/2010, do Banco Central do Brasil – Bacen.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) e, desde já, autoriza(m) o CONTRATADO a fornecer, a pedido do portador de cheque incluído no CCF, mediante a apresentação de cópia do cheque, o(s) nome(s) completo(s) e os endereços residencial e comercial do(s) CONTRATANTE(S), conforme prevê o parágrafo único do artigo 8º, da Resolução nº 3.972, de 28/4/ 2011, do Banco Central do Brasil – Bacen.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E USO DO CARTÃO MAGNÉTICO – O cartão magnético é de propriedade do CONTRATADO, cujo uso destina-se a operações nos terminais eletrônicos de autoatendimento do CONTRATADO e da rede conveniada e, também, para compras em estabelecimentos comerciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por opção do CONTRATADO ou mesmo do(s) CONTRATANTE(S), o cartão magnético a ser disponibilizado ao(s) titular(es) da conta poderá ser um cartão com habilitação apenas da função débito de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cartão magnético pode ser enviado, pelo CONTRATADO, para o endereço de correspondência do(s) CONTRATANTE(S), ou remetê-lo para a agência do(s) CONTRATANTE(S), conforme opção do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O cartão disponibilizado pelo CONTRATADO será habilitado automaticamente após a primeira transação de compra a débito ou de saldo/extrato realizada na rede de autoatendimento do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A primeira via de cartão magnético para o primeiro e para o segundo titular é isenta de tarifa. A segunda via é tarifada conforme a *Tabela de Tarifas* em vigor. O Cartão será considerado "ativo", para efeitos de emissão de nova via, caso o(s) CONTRATANTE(S) tenha(m) realizado qualquer transação de compra ou saque no período de 90 dias que precede a data de solicitação, pelo CONTRATADO, da nova via.

PARÁGRAFO QUINTO – O cartão terá validade de 05 (cinco) anos e antes do vencimento deste prazo, o CONTRATADO providenciará uma nova via, caso o cartão esteja ativo.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO determinará a bandeira do cartão puro débito conforme regras e definições internas da Instituição.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A senha para uso do cartão da conta é constituída de um código secreto, cadastrado no banco de dados do CONTRATADO, pelo(s) CONTRATANTE(S). Trata-se de um código intransferível, de uso pessoal. Assim sendo, a utilização do cartão magnético por terceiros, mediante o uso da senha, isenta o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades quanto à movimentação financeira da conta.

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) CONTRATANTE(S), a seu critério, pode(m) modificar a senha a qualquer tempo, bem como bloquear o uso do(s) cartão (cartões) em casos de extravio, de furto ou de roubo, mediante comunicação escrita, entregue ou enviada tempestivamente ao CONTRATADO, ou por meio de bloqueio eletrônico. Dessa forma,

será de inteira responsabilidade do(s) CONTRATANTE(S) qualquer prejuízo decorrente da não tempestividade da comunicação do fato ocorrido ao CONTRATADO, ou do não cancelamento eletrônico do(s) cartão (cartões).

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO fica autorizado a efetivar todas as operações eletrônicas realizadas pelo(s) CONTRATANTE(S), mediante o uso do(s) cartão(cartões) e da respectiva senha. Assim sendo, o(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a acatar todos os lançamentos provenientes desse meio eletrônico e, desde já, reconhece(m) a impossibilidade material de obter(em) cópias de comprovantes desses lançamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autorização mencionada no parágrafo anterior fica cancelada nos casos em que o(s) CONTRATANTE(S) devolver(em) o(s) cartão(cartões) ao CONTRATADO, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TARIFAS – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que está(estão) sujeito(s) à cobrança de tarifas pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, conforme *Tabela de Tarifas* afixada em local visível nos pontos de atendimento do CONTRATADO. O(s) CONTRATANTE(S) também fica(m) ciente(s) de que as majorações dos valores de tarifas ou a instituição de novas tarifas presentes na *Tabela de Tarifas* são divulgadas por intermédio dos pontos de atendimento do CONTRATADO, e no site do Banco (www.brb.com.br), com no mínimo 45 dias de antecedência à cobrança para os serviços relacionados ao cartão de crédito e 30 dias de antecedência à cobrança, para os demais serviços da sua entrada em vigor. Desta forma, o(s) CONTRATANTE(S) autoriza(m) o CONTRATADO, desde já, a debitar taxas e tarifas referentes a produtos e/ou a serviços necessários à manutenção e/ou à movimentação regular da(s) conta(s), desde que estejam previstas em lei, em contratos ou, quando os produtos/serviços forem solicitadas pelo(s) CONTRATANTE(S).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o(s) CONTRATANTE(S) optar(em) por uma das modalidades do pacote de serviços, passa(m) a usufruir da isenção dos produtos e serviços franqueados pelo pacote, mediante o pagamento do valor mensal da tarifa correspondente à modalidade escolhida. As regras referentes aos produtos passam a ser partes integrantes deste contrato, as quais o(s) CONTRATANTE(S), desde já, declara(m) conhecer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(S) CONTRATANTE(S) pode(m) ou não optar pela adesão aos pacotes de serviços, disponibilizados pelo CONTRATADO, conforme previsto na Resolução nº 3.919, de 25/11/2010 e no artigo 1º da Resolução nº 4.196 de 15/3/2013, ambas do Banco Central do Brasil – Bacen. Caso não faça opção por uma nova modalidade do pacote de serviços, o(s) CONTRATANTE(S) fará(farão) jus, sem ônus, aos SERVIÇOS ESSENCIAIS previstos no artigo 2º da Resolução 3.919 do Bacen.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTAS ENTRE PONTOS DE ATENDIMENTO E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE DE PONTOS DE ATENDIMENTO – Com vistas a ajustar a rede de atendimento do CONTRATADO ao fluxo de clientes, para melhor atendê-los ou, ainda, no caso de extinção de ponto de atendimento em que o(s) CONTRATANTE(S) mantém conta, fica o CONTRATADO autorizado a transferir para outro ponto de atendimento a(s) conta(s) do(s) CONTRATANTE(S), inclusive o(s) saldo(s) dela(s), o(s) cartão(cartões) magnético(s), o(s) débito(s) programado(s) e o(s) investimento(s), bem como o(s) limite(s) de crédito e de financiamento(s) em seu(s) nome(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de transferência nos termos do *caput* desta cláusula, o CONTRATADO comunica o fato ao(s) CONTRATANTE(S), com antecedência mínima de



30 dias, por meio de mensagem nos canais de atendimento eletrônicos ou por meio de correspondência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes de transferir a conta do(s) CONTRATANTE(S), conforme prevê o *caput* desta cláusula, o CONTRATADO se obriga a informá-lo(s) sobre o fato. Para esse fim, admite-se, a veiculação de mensagem nos canais eletrônicos de atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o novo ponto de atendimento para onde foi (foram) transferida(s) a(s) conta(s) do(s) CONTRATANTE(S) não seja de sua conveniência, o(s) CONTRATANTE(S) deve(m) comunicar esse fato ao seu ponto de atendimento de relacionamento, para solucionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO E/OU DESATIVAÇÃO DA CONTA – O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que contas sem movimentação financeira há mais de 180 dias são consideradas inativas, as quais podem ser automaticamente paralisadas ou desativadas pelo sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Podem ser paralisadas automaticamente as contas sem movimentação financeira há mais de 180 dias e que possuem algum tipo de pendências financeiras para encerrá-las, tais como saldo bloqueado judicialmente; aplicações em fundos, em CDB ou em poupança integrada; operações de crédito com parcelas em aberto; tarifas pendentes, dentre outras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Contas sem movimentação financeira há mais de 180 dias, sem pendências financeiras para encerramento podem ser desativadas automaticamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a conta estiver há mais de 364 dias sem movimentação financeira e a única pendência para o encerramento dela for o saldo positivo, o CONTRATADO pode transferir o saldo disponível para uma conta-corrente ou uma conta de poupança ativa do(s) CONTRATANTE(S), a fim de que a conta sem movimentação seja desativada.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso não haja conta-corrente nem conta de poupança em nome do(s) CONTRATANTE(S), para se transferir o saldo disponível da conta inativa há mais de 364 dias, o CONTRATADO pode emitir uma ordem de resgate que ficará à disposição do(s) CONTRATANTE(S), para retirar no caixa de qualquer ponto de atendimento do CONTRATADO por período estabelecido em lei ou normativos do Bacen.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DA CONTA – O presente contrato pode ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação encaminhada à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, o(s) CONTRATANTE(S) se obriga(m) a devolver o(s) cartão (cartões) magnético(s) e as folhas de cheque em seu poder, ou a firmar(em) declaração de que foi(foram) inutilizado(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A conta de depósito é encerrada somente após a quitação dos compromissos financeiros e/ou dos débitos decorrentes de obrigações contratuais que o(s) CONTRATANTE(S) tem(têm) com o CONTRATADO, cujos pagamentos estejam vinculados à conta, inclusive tarifas pendentes e eventual saldo devedor decorrente da concessão de adiantamento a depositante e respectivos encargos e tributos.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o encerramento da conta também é necessário desvincular a conta de depósito de todas as aplicações e contratos que o(s) CONTRATANTE(S) tenha com o CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os cheques apresentados após o encerramento da conta-corrente do(s) CONTRATANTE(S), que não tenham sido sustados, nem revogados, nem cancelados, serão devolvidos pelo motivo de “conta encerrada”, o que ensejará a inscrição do nome do(s) CONTRATANTE(S) no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF, nos termos das normas em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – No encerramento da conta, o CONTRATADO expede aviso ao(s) CONTRATANTE(S), com a data do encerramento da conta. Esse aviso pode ser enviado por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Quaisquer alterações nas cláusulas deste contrato devem ser disponibilizadas ao(s) CONTRATANTE(S) nos pontos de atendimento do CONTRATADO, na Internet (www.brb.com.br), além de serem averbadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – O tratamento de dados pessoais será realizado conforme anexo, que passa a ser parte integrante do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Os deveres e as obrigações do(s) CONTRATANTE(S) devem ser cumpridos no ponto de atendimento do CONTRATADO onde é (são) mantida(s) a(s) sua(s) conta(s), cuja praça que fica designada como foro do contrato.

**BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE VAREJO - DIVAR
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – SUSEB
GERÊNCIA DE CONTAS DE DEPÓSITO – GECOD**


FERNANDO HENRIQUE COSTA
Superintendente


RODRIGO SIMÃO DE MORAES JARDIM
Gerente de Área 4197 A



u845974

Assinado de forma
digital por u845974
Dados: 2021.06.24
12:00:00 -03'00'

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
989317
RTD

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o
número 00989317.

Em 08/07/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20210210039615SLRK
para consultar www.tjdf.jus.br

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus
Escriv. Subst.
Brasília-DF**

